# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☏ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br


**LEI Nº 1.417 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO DE 2008".**

**MIYOJI KAYO,** Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art 1º** O Orçamento Geral do Município de Miracatu para o exercício de 2008 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 29.962.570,00 (vinte e nove milhões e novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais).

**DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008 estima a Receita em 29.962.570,00 (vinte e nove milhões e novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 981.600,00 (novecentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) e em R$ 28.980.970,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil e novecentos e setenta reais) para o Poder Executivo.

**Art. 3º** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros e anexos, com o seguinte desdobramento:

(ANEXO)

- ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS

**Art. 4º** As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

(ANEXO)

- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
- CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA
- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
- *CLASSIFICAÇÃO POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 6º** O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada do Orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I- O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II- O superávit financeiro do exercício anterior e;
III- Os recursos da reserva de contingência.

*Parágrafo único* - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☏ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

**Art. 7º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizadas nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inciso I da LRF.

**Art. 8º** Durante o exercício de 2008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 9º** Ficam convalidados na Lei º 1.332/05 - PPA e na Lei nº 1.396/07 - LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

**Art. 10** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 21 de dezembro de 2007

**MIYOJI KAYO**
**PREFEITO MUNICIPALy**